



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000105/2025
Processo: 10659-00 2025

Parecer Kátia Aparecida Franco - Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais

Nos termos do art. 72, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais emitir parecer sobre proposições que versem sobre a proteção dos direitos dos animais, em todos os seus aspectos, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do nobre Vereador Victor Paulo de Oliveira, que propõe alterações à Lei nº 14.406, de 29 de abril de 2022, a qual instituiu o Selo Municipal "Amigos dos Animais".

As modificações apresentadas no projeto em análise contemplam as seguintes alterações:

1. Modificação do §2º do art. 2º, transferindo a competência para o credenciamento dos interessados à Secretaria de Bem-Estar Animal;
2. Supressão da obrigatoriedade de menção à validade do selo nos materiais de divulgação (art. 5º);
3. Reformulação do art. 6º, com a delegação à regulamentação futura da definição sobre a confecção e distribuição do selo, sem manter a composição legal da Comissão Avaliadora;
4. Revogação expressa dos arts. 7º e 8º da Lei, os quais tratam, respectivamente, da comprovação documental das ações e da atribuição de responsabilidade à Secretaria de Saúde pela gestão do selo.

A atual redação da Lei nº 14.406/2022 garante um modelo de participação plural na Comissão Avaliadora, com a presença de representantes do Poder Público e da sociedade civil, incluindo entidades protetoras dos animais, setor comercial e industrial. Esta composição assegura controle social, transparência e representatividade democrática, elementos indispensáveis para uma política pública legítima de valorização da causa animal.

Contudo, as alterações propostas eliminam tais garantias ao delegar à regulamentação futura a definição dos responsáveis pela análise e concessão do selo, o que fragiliza os mecanismos de fiscalização e reduz a legitimidade do processo.

A modificação do art. 5º, por sua vez, ao suprimir a obrigatoriedade de indicação da validade do selo em materiais de divulgação, gera insegurança e pode induzir o público a erro, permitindo o uso de selos vencidos ou sem comprovação da manutenção das boas práticas exigidas pelo art. 4º da Lei.



A revogação dos Arts. 7º e 8º compromete diretamente a segurança jurídica da concessão do selo, pois elimina os critérios documentais que asseguram a idoneidade das ações praticadas e retira da legislação a definição do órgão responsável pelo cadastro e emissão do selo, abrindo margem para subjetividade, favorecimento indevido e falta de controle institucional.

Assim, as alterações propostas nos Arts. 5º e 6º, bem como a revogação dos Arts. 7º e 8º, resultam no enfraquecimento da transparência, da fiscalização e da representatividade no processo de concessão do selo, contrariando o espírito original da Lei nº 14.406/2022, que visa reconhecer e estimular práticas consistentes e continuadas na proteção e cuidado com os animais.

No entanto, esta Comissão manifesta concordância com a alteração do §2º do art. 2º, que designa a Secretaria de Bem-Estar Animal como responsável pelo processo de credenciamento, em razão da criação e estruturação desta pasta pela atual gestão do Executivo Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa, Controle e Proteção dos Animais manifesta-se contrariamente à aprovação das alterações propostas no Projeto de Lei nº 105/2025, com exceção da modificação do §2º do art. 2º, com a qual concordamos.

Diante de tais argumentos solicito o envio do presente ao proponente para sua manifestação.

Palácio Barbosa Lima, 06 de maio de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

